

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 08/82

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições legais e com observância no que dispõe o art. 69 da Lei 6.932/81,

RESOLVE:

Art. 19 - O registro do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será da responsabilidade do interessado, após registro na Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 11 de outubro de 1982.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Presidente da CNRM

RESOLUÇÃO Nº 09/82 - CNRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do art. 18 da Resolução CNRM 01/78,

RESOLVE:

Art. 19 Criar a Consultoria Técnica da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 29 A Consultoria Técnica será composta por médicos e assim constituída:

a. do Secretário Executivo da CNRM, que é membro nato e seu Presidente;

b. de um representante indicado pela Diretoria de cada entidade científica representativa das áreas/especialidades, de que tratam as Resoluções CNRM 05/79, 01/81, 07/81 e 16/81 e da Associação Médica Brasileira.

c. de representantes de outras especialidades que venham a ser reconhecidas pela CNRM, através de Resolução específica.

Parágrafo Único - Os membros da Consultoria Técnica serão nomeados pelo Secretário Executivo da CNRM, nos termos das alíneas b e c do caput deste artigo.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 11 de outubro de 1982.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Presidente da CNRM

RESOLUÇÃO Nº 10/82 - CNRM

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 19 - Os programas de Residência Médica terão início até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 29 - Em caso de desistência de médico residente do primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o início do programa, a critério da Comissão de Residência Médica da instituição.

Parágrafo Único - Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva da CNRM.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 11 de outubro de 1982.

(Of. nº 278/82)

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Presidente da CNRM.

**Ministério do Trabalho**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.196, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982.

O Ministro de Estado DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Artigo 15 do Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976,

RESOLVE:

Alterar os itens II e III da Portaria nº 653, de 22 de dezembro de 1976, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Para obtenção do seu credenciamento na Comissão Especial, deverá apresentar informações que demonstrem:

h) Responsabilidade de execução de cardápios que atendam as exigências nutricionais mínimas do Programa de Alimentação do Trabalhador;

i) Apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa do cartório de distribuição;
- contrato social e alterações ou registro de firma individual.

III - As solicitações para credenciamento, serão feitas segundo instruções e formulário anexos à presente Portaria e encaminhada à Secretaria de Promoção Social do MTB ou através das Delegacias Regionais do Trabalho.

MURILLO MACEDO

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1982

MTB-318.132/82 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇU, como entidade sindical representativa da categoria profissional - Trabalhadores Rurais - integrante do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Araçá, no Estado de Goiás, homologados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas.

Em 13 de outubro de 1982, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇU/GO. MURILLO MACEDO.

MTB-318.133/82 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARA ROSA, como entidade sindical representativa da categoria profissional - Trabalhadores Rurais - integrante do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Mara Rosa, no Estado de Goiás, homologados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas.

Em 13 de outubro de 1982, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARA ROSA/GO. MURILLO MACEDO.

pesquisa Elaborada Pela Documentação  
OLIC/CDIN/MTB